

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ 33.646.001/0001-67, com sede na Rua Da Assembléia, 10 – Centro – Rio de Janeiro, mantenedora da UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, neste ato representada pelo GRUPO PROMINAS situado à Rua Maria Matos, N° 345 / Sala 05 - Coronel Fabriciano / CEP: 35.170-111, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e, de outro lado, o (a)

CONTRATANTE, por si e/ou pelo BENEFICIÁRIO, identificados no quadro abaixo e no Requerimento de Matrícula, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais em **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em nível de ESPECIALIZAÇÃO, que se regerá pelo Guia do Aluno (disponível no site) e pelas cláusulas que seguem:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE - NECESSARIAMENTE MAIOR DE 18 ANOS

Nome do Aluno (a):			
Nome do Curso:			
Email:			
CPF:	Data de nascimento:	Cidade onde nasceu / Estado:	
Carteira de Identidade:	Estado Civil:	Profissão:	
Endereço: (Av, Pça, Rua):			Nº:
Bairro:			Apto:
Cidade:		Estado:	
CEP:	Telefone residencial:	Telefone celular:	Operadora:
Filiação:			
Pai:			
Mãe:			
Qual curso você se graduou:	Mês/Ano da Colação de Grau:	Nome do Parceiro / Agente de Vendas:	

CLÁUSULA 1ª - PREVISÃO LEGAL E AUTORIZAÇÃO DO CURSO - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173, §. 4º e 209, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; artigos 81, 82, 135, 1079, 1080, 1084, 1092 e 1094 a 1097 do Código Civil; artigos 2º, 3º, §. 2º e art. 54 § 3º da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, sendo que os valores lançados neste instrumento são do conhecimento prévio do(a) CONTRATANTE, nos termos do artigo 46 e seguintes da mesma Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização da Universidade Candido Mendes –UCAM, atende todas as exigências da Resolução No. 01 do dia 08/06/2007 e da Portaria do MEC Nº 918, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 e publicada no DOU - Diário Oficial da União no dia 16/08/2017 - Seção 01 e Página: 14, com validade em todo território nacional.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO identificado no Requerimento de Matrícula, relativamente ao curso mencionado e mediante deferimento de aceitação da matrícula e apresentação dos documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo. Os cursos de pós-graduação, na modalidade especialização, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológicos), ou demais cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de quando solicitados, sendo que suas determinações, reposição de aula, atividades de frequência facultativa para o CONTRATANTE, bem como, fornecimento de documentos acadêmicos como declaração, certificado, histórico, etc, como também aqueles que **NÃO** integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular da direção da CONTRATADA e/ou da instituição quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

§ 3º - EMISSÃO DE DECLARAÇÕES - Estão disponibilizadas de forma gratuita no AVA/Portal do Aluno, diversos modelos de declarações (cursando, matrícula, presença e outras). Caso haja necessidade de uma declaração específica, modelo diferenciado ou envio de originais, o acadêmico deverá solicitar o documento através do site, email: declaracao@ucamprominas.com.br, chat online, Whatsapp ou pelo telefone 0800.283.8380 e efetuar o pagamento da respectiva taxa.

A declaração original de conclusão de curso com o respectivo histórico escolar poderá ser emitida somente, após o cumprimento de todos os pilares obrigatórios propostos e mediante ao pagamento da taxa no valor de R\$ 120,00.

§ 4º A primeira via do Certificado, será totalmente (gratuita), mas, em caso de extravio ou perda pelo próprio aluno, será emitida a segunda via do documento, mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 500,00 referente as despesas administrativas, envio via correios e custos operacionais.

CLÁUSULA 3ª - PLANO DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a. () 01 X R\$ 1.950,00 b. () 06 X R\$ 325,00 c. () 12 X R\$ 162,50 d. () 15 X R\$ 130,00 e. () 18 X R\$ 110,00 f. () Plano de Pagamento: _____

através de boleto bancário ou cartão de crédito com vencimento todo dia _____ de cada mês.

Valor para Engenharia de Segurança do Trabalho

a. () 01 X R\$ 4.800,00 b. () 06 X R\$ 800,00 c. () 12 X R\$ 400,00 d. () 15 X R\$ 320,00 e. () 18 X R\$ 270,00 f. () Plano de Pagamento: _____

através de boleto bancário ou cartão de crédito com vencimento todo dia _____ de cada mês.

§ 1º - O valor descrito acima dá o direito ao CONTRATANTE, a frequentar o curso(s) de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO definido no ato da matrícula cuja taxa está estipulada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º - Fica estabelecido que o não pagamento da importância descrita no *caput* desta cláusula desobriga a CONTRATADA a ministrar o curso contratado, ressaltando, que fica pactuado entre as partes, que nenhum desconto será concedido em eventual dispensa de disciplina por parte do aluno.

§ 3º - Fica ajustado que após o aluno cumprir todos os pilares obrigatórios (ter a duração mínima exigida do curso, ser aprovado em todas as disciplinas, no TCC e no estágio do curso (quando for obrigatório), efetuar todos os pagamentos das mensalidades contratadas, entregar todas as documentações exigidas), para conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO receberá um CERTIFICADO. O documento oficial será expedido e entregue ao mesmo, dentro de um prazo médio entre 60 a 120 dias, para o registro oficial junto a Universidade Candido Mendes.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO - O valor referido na cláusula anterior será pago conforme cláusula 3ª.

§ 1º - SINAL/ ARRAS/ PRINCÍPIO DE PAGAMENTO - (Artigo 1.096 do Código Civil Brasileiro) a primeira parcela que será paga no ato da assinatura deste instrumento, têm caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do contrato de serviços educacionais.

§ 2º - O simples fato de o(s) acadêmico(s) beneficiário(s) não participar (em) integralmente das aulas não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

CLÁUSULA 5ª - MATERIAL DIDÁTICO - O Material Didático on-line é totalmente gratuito, e, caso o aluno queira obter este material didático impresso em apostilas personalizadas, poderá adquiri-lo pagando uma taxa conforme opção de escolha dos valores abaixo:

a. () 01 X R\$ 250,00 b. () 02 X R\$ 150,00 c. () 03 X R\$ 120,00 d. () 04 X R\$ 99,00

CLÁUSULA 6ª - ATRASO/ INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula terceira, haverá incidência cumulativa de:

a) Atualização monetária, com base na variação do IGPM calculada pro-rata-die, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) Será cobrada uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela atrasada.

c) Será cobrado Juros de 1% ao mês ou fração de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia por atraso de pagamento, até completar 30 dias.

d) Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por cada boleto renovado, por atraso de pagamento da parcela.

§ 1º - Na impossibilidade de utilização da variação acima o débito será atualizado por índice que reflita a real desvalorização da moeda mencionada.

§ 2º - ATRASO SUPERIOR A 05 DIAS - Se o atraso for superior a 05 dias, a CONTRATADA poderá:

a) Inscrever o devedor em Cadastros ou Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) e encaminhá-lo para protesto;

b) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhes o protesto por falta de pagamento;

c) Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE PAGAMENTO - Em garantia do pagamento do valor do curso completo, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do (a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE não seja o próprio acadêmico beneficiário, este, será considerado solidariamente responsável pelas obrigações do presente contrato para todos os fins legais, inclusive para aplicação do previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

a) Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo acadêmico BENEFICIÁRIO, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do acadêmico BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da UNIVERSIDADE;

b) Pelo (a) CONTRATANTE, será permitido o cancelamento do curso, sem multa, em até sete dias após o pagamento da taxa de inscrição, devendo o PARCEIRO/UCAMPROMINAS fazer a devida restituição de valores ao aluno assistente. Após esse prazo, a multa será de 100% sobre o valor total do curso, não havendo restituição, em hipótese alguma, dos valores quitados ou a qualquer tempo, sendo necessário o deferimento pela CONTRATADA e o comprovante de pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante das mensalidades que irão vencer.

c) Por acordo entre as partes;

d) Em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DISCUSSÃO JUDICIAL - Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações aqui estabelecidas, o (a) CONTRATANTE continuará pagando diretamente à CONTRATADA e na forma deste contrato, os valores nele estabelecidos, ou dele decorrentes, até decisão judicial final.

CLÁUSULA 10ª - MUDANÇA DE ENDEREÇO - O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alterações do mesmo.

CLÁUSULA 11ª - CLÁUSULA ESPECIAL - O acadêmico autoriza, desde já, que a CONTRATADA faça uso de sua imagem e som, sem quaisquer ônus, para fins de divulgação de programas, aprovação em concursos públicos, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente em veiculação de matéria publicitária.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO: A cada final de trimestre, o aluno deverá renovar sua matrícula, requisito obrigatório para continuidade do curso, devendo, inclusive, estar em dia com o pagamento das mensalidades. Não será realizada a renovação da matrícula no trimestre subsequente, conforme o disposto no Art. 1.092, do Código Civil e § 1.º do Art. 6.º da Lei 9.870/99, com a alteração conferida pela Medida Provisória 1.968/11 e posteriores reedições, em caso de inadimplência das mensalidades escolares, ficando a critério da mesma a exclusão imediata do acadêmico, por motivos determinados nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 13ª - FORO - As partes elegem o foro da cidade de Coronel Fabriciano/MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, também assinadas por duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.